

Regulamento Interno

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

CAFAP

Artigo 1º - Denominação e Sede

A Bela Vista – Centro de Educação Integrada, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 3 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 29/86, a fl. 46, em 4 de Abril de 1986, com sede em Águeda.

Artigo 2º - Missão da Instituição

“Promover a integração de crianças, famílias e grupos que por qualquer situação deficitária de ordem física, emocional ou social se encontram em risco de privação e/ou marginalização social.”

Oferecer um serviço flexível e multifuncional, adoptando uma abordagem global relativamente às crianças, jovens e às famílias, reconhecendo a amplitude e interdependência das suas necessidades – prestação de cuidados, educação, saúde, socialização, apoio social e recreação.

Artigo 3º - Âmbito de Aplicação

A Bela Vista – Centro de Educação Integrada, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, celebrado com o Centro Distrital de Aveiro, em 27/03/2002, pertencente a Bela Vista – Centro de Educação Integrada, associação de solidariedade social rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 4º - Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria n.º 139/2013, de 2 de Abril e demais legislação aplicável.

Artigo 5º - Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados

Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços

Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

Artigo 6º - Conceito

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, adiante designado por CAFAP, é um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

Artigo 7º - Objetivos

- 1- O CAFAP visa a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
 - b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
 - c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
 - d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
 - e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
 - f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
 - g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
 - h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
 - i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.
- 2- Os objetivos a que se reporta o número anterior, tem a sua concretização no âmbito da resposta social – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Artigo 8º - Modalidades de Intervenção

- 1- O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que, de acordo com as características das famílias, integram as seguintes modalidades:
 - a) Preservação familiar;
 - b) Reunificação familiar.
- 2- A preservação familiar visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.
- 3- A reunificação familiar visa o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário e ou comunitário.

Artigo 9º – Serviços Prestados/Atividades Desenvolvidas

- 1- O CAFAP, tendo em conta o âmbito das modalidades de intervenção, desenvolve ações diferenciadas em função da situação e das características das famílias, reforçando e fortalecendo o seu envolvimento nas redes de suporte social.
- 2- As ações desenvolvidas são focalizadas na família, no âmbito de projetos de promoção de competências parentais e familiares ou de suporte social, que podem concretizar -se, fundamentalmente, mediante:
 - a. Ações de formação parental:
 - i. A formação parental tem como objetivo primordial o reforço e a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais necessárias para orientar e formar as crianças e jovens, garantindo -lhes um desenvolvimento harmonioso.
 - ii. A formação parental visa, ainda, dotar as famílias das competências e dos recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar designadamente a nível físico, afetivo, relacional bem como, reforçar o sistema social de apoio.
 - iii. Tendo em consideração as características das famílias, bem como os objetivos definidos no PIAF, a formação parental pode desenvolver -se através de uma intervenção individual e ou grupal.
 - iv. A intervenção individual com as famílias pode ocorrer em espaço institucional e ou domiciliário.
 - v. A intervenção grupal obedece a programas de formação parental organizados em módulos temáticos escolhidos em função das necessidades concretas das famílias.
 - b. Apoio psicopedagógico e social:
 - i. O apoio psicopedagógico e social consiste numa intervenção integrada, de natureza psicológica, pedagógica e social, que pretende desenvolver a autonomia e a resiliência das famílias, fomentando a consciência de que são capazes de superar as dificuldades e modificar a dinâmica de funcionamento pessoal e familiar, bem como melhora as suas condições de vida.
 - ii. O apoio psicopedagógico e social visa ainda promover a integração das famílias nas redes de apoio social e fomentar a construção de interações positivas.
 - iii. O apoio psicopedagógico e social integra, designadamente:
 1. O reforço das competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites e estimulação;
 2. A mediação entre os elementos da família por forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
 3. A prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
 4. A prestação de informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;
 5. A promoção da participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral.
 - c. Quando exista necessidade de uma intervenção que envolva aspetos específicos relacionados com competências de entidades de outros setores, designadamente da saúde, da educação e com as atribuições do município, deve a equipa técnica do CAFAP articular e colaborar com os serviços ou organismos responsáveis.
 - d. Atribuição de apoios económicos, dentro dos plafonds orçamentais, processo cuja atribuição é gerida de acordo com procedimentos e critérios definidos pela Segurança Social.

Artigo 10º - Âmbito de Acção

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental tem como âmbito da sua acção as freguesias do concelho de Águeda, assim como, os concelhos limítrofes, onde não exista esta resposta social, tendo sede na Rua de S. Pedro, n.º48 – freguesia e concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

Artigo 11º - Critérios de Admissão

- 1- Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, designadamente, quando:
 - a. A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
 - b. A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
 - c. A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
 - d. A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
 - e. O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
 - f. O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.
- 2- Considera -se em risco psicossocial, a família em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem.
- 3- O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou rutura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

Artigo 12º - Condições de Admissão e Utilização

1. Residir na área geográfica de intervenção da Bela Vista;
2. Ser família com crianças e jovens em situação de risco psicossocial, em situação de conflito e/ou rutura familiar
3. Terão prioridade pessoas e grupos em situação de insuficiência de rendimentos;
4. A utilização do serviço é gratuita.

Artigo 13º - Critérios de Exclusão

São excluídas do apoio prestado pelo CAFAP:

- 1- As famílias que não se enquadrem nos critérios definidos no artigo 11º.
- 2- As famílias que não cumpram as normas de funcionamento inscritas no presente regulamento.

Artigo 14º- Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o Cafap deverá informar por escrito o encaminhador, da posição que o utente ocupa, assim como, do tempo previsto para o início da intervenção.

Artigo 15º Acolhimento dos Novos Utentes

O procedimento de acolhimento dos novos utentes compreende:

- 1- Apresentação da Equipa Técnica do CAFAP;
- 2- Apresentação das instalações inerentes à Resposta Social do CAFAP;
- 3- Apresentação dos Serviços Prestados e das Normas de Funcionamento do CAFAP.

Artigo 16º - Organização do Processo Individual da Família

- 1- O Processo Individual da Família é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução.
- 2- O Processo Individual da Familiar contém, designadamente:
 - a. Identificação e residência da família;
 - b. Diagnóstico da situação atual da família;
 - c. Diagnóstico do risco psicossocial da família;
 - d. Fatores de risco e fatores de proteção;
 - e. Fragilidades e potencialidades familiares;
 - f. Objetivos a atingir pela família;
 - g. Atividades a desenvolver;
 - h. Recursos a utilizar e apoios necessários;
 - i. Tempo para a intervenção e avaliação do processo;
 - j. PIAF, previsto no art.º 10.º da Portaria n.º 139/2013, de 02 de Abril;

- k. Acordo familiar, previsto no art.º 18.º da Portaria n.º 139/2013, de 02 de Abril;
 - l. Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - m. Data do início e do termo da intervenção;
 - n. Avaliação final da intervenção;
 - o. Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas;
 - p. Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção, bem como do coordenador de caso.
- 3- O Processo Individual da Família é elaborado no prazo de dois meses a contar da data de admissão da família.
- 4- O Processo Individual da Família tem a duração de um ano, podendo, sempre que se justifique, a intervenção ser prolongada por igual período.
- 5- O Processo Individual da Família é avaliado, em regra, semestralmente, e revisto sempre que necessário.
- 6- O processo individual da família é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º - Acordo Familiar

O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constantes do Processo Individual da Família.

Artigo 18º - Direitos e Deveres dos Indivíduos/Famílias

Direitos dos indivíduos/famílias

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os utentes do CAFAP têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respectiva resposta social;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo CAFAP;
- d) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- e) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- f) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

Deveres dos indivíduos/famílias

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do CAFAP têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Cumprir com o que ficar definido no Acordo Familiar;
- c) Prestar toda a informação com verdade e lealdade;
- d) Respeitar todos os colaboradores.

Direitos dos colaboradores

Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Deveres dos colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos indivíduos/famílias;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos indivíduos/famílias;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos indivíduos/famílias;
- e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos indivíduos/famílias;
- f) Possuir livro de Reclamações.

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 19º - Horário de Funcionamento

- 1- O Cafap funcionará, nos dias úteis da semana, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.
- 2- Não funcionará:
 - a) Nos dias de feriado obrigatórios, véspera de Natal, Terça - Feira de Carnaval, Segunda -Feira de Páscoa e Feriado Municipal;
 - b) Sempre que superiormente for determinado;
 - c) Sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde.
- 3- O atendimento às famílias é efectuado às Quintas-feiras das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

Artigo 20º - Recursos Humanos

A intervenção do CAFAP é assegurada por uma equipa técnica por forma a garantir uma atuação integrada dos apoios a prestar às famílias.

- 1 Técnica Superior de Serviço Social – 100%
- 1 Psicóloga – 100%
- 1 Diretora Técnica – 5%

Artigo 21º - Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontram afixados em local visível.

Artigo 22º- Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do utente é aceite por motivos de doença ou férias, até a um limite de 30 dias, findo os quais a equipa poderá cessar a intervenção prestada.

Artigo 23º - Cessação de Frequência

Haverá cessação de frequência no CAFAP quando:

- 1- A família desejar;
- 2- A família se torne autónoma em relação ao problema diagnosticado;
- 3- A família altere a sua residência para fora do concelho de Águeda ou concelhos limítrofes, onde não exista esta resposta social;
- 4- Quando localmente se encontrem alternativas ou enquadramento institucional que respondam às necessidades dos utentes.

Artigo 24º - Avaliação

Ao longo do ano, a equipa do CAFAP irá proceder à reflexão e avaliação acerca do trabalho desenvolvido, através de:

- 1- Avaliação Contínua em reuniões de planeamento e reflexão do trabalho desenvolvido;
- 2- Avaliação Semestral no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade – ISO 9001;
- 3- Relatório Anual de Avaliação.

Artigo 25º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, neste estabelecimento existe livro de reclamações o qual se encontra disponível na secretaria, de segunda a sexta-feira das 8h30m às 18h30m.

Artigo 26º- Passeios ou Deslocações

Os passeios e deslocações previstas na programação das atividades do CAFAP só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento dos Encarregados de Educação.

A não entrega da autorização assinada pelos Encarregados de Educação, na data estipulada, implica a não autorização da saída.

Todo e qualquer utilizador do meio de transporte da instituição ou de outro devem respeitar as regras de utilização do mesmo, assim como as recomendações do condutor e/ou do Técnico acompanhante.

Artigo 27.º - Seguro

1. A instituição contratará um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças e jovens que frequentam as atividades desenvolvidas durante o período de interrupção/férias letivas.
2. O Seguro é assegurado pela resposta social do CAFAP.
3. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças/jovens possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, telemóveis, objetos de ouro, roupas.

Artigo 28º - Aspectos de Ordem Geral

A instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de perigo em criança ou jovem.

Artigo 29º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 30º- Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento/estrutura prestadora do serviço deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o acompanhamento técnico da resposta social, com a antecedência mínima de 30 dias da sua entrada em vigor.

Artigo 31º - Vigência do Regulamento Interno

As normas constantes no presente Regulamento entram em vigor no dia 01 de Setembro de 2014, devendo ser revistas sempre que superiormente se considere oportuno.

Águeda, 01 de Agosto de 2014

O Presidente da Direção

(Maria João Marques Tavares)